

## **Informações sobre o seguimento dado à queixa registada com a referência CHAP(2015)1071**

A Comissão Europeia recebeu um grande número de queixas sobre a eventual incompatibilidade das condições de trabalho, verificada em Itália, dos magistrados honorários, incluindo procuradores-adjuntos honorários, com várias disposições do direito laboral da UE.

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CHAP(2015)1071.

Tendo em conta o elevado número de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, com vista a responder rapidamente e a informar os interessados, bem como a ter em conta o interesse público potencialmente mais vasto na questão suscitada pelos autores das queixas, decidiu publicar toda a comunicação com os autores das queixas na nossa página do sítio Web Europa. Com base nessas queixas, a Comissão deu início a uma investigação quanto à conformidade do direito italiano com as disposições da Diretiva relativa ao tempo de trabalho e da Diretiva relativa aos contratos de trabalho a prazo. Através da presente comunicação, gostaríamos de informar os autores das queixas e o público interessado sobre a recente evolução do processo.

Na sequência de um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Giudice di pace di Bologna (Itália), o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou, no acórdão no processo C-658/18, UX<sup>1</sup>, que os juízes/magistrados honorários [*giudici di pace*] devem ser considerados «trabalhadores» para efeitos do direito do trabalho da UE. A Comissão está a analisar o acórdão UX e a sua relevância para outras categorias de magistrados honorários [*magistratura onoraria*] na ordem jurídica italiana.

Neste sítio Web, a Comissão manterá os autores das queixas informados sobre o seguimento dado às suas queixas.

---

<sup>1</sup> TJUE, C-658/18, UX/Governo della Repubblica italiana , ECLI:EU:C:2020:572.